

ANEXO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA CITRIX CLÁUSULAS CONTRATUAIS PADRÃO DA UE

De acordo com a Seção 7 do Anexo de Processamento de Dados da Citrix, versão de 27 de maio de 2020 (publicada no Citrix Trust Center, em <https://www.citrix.com/buy/licensing/citrix-data-processing-agreement.html>) ("DPA"), estas Cláusulas Contratuais Padrão da UE incorporadas por referência ao DPA estão disponíveis para execução pela entidade de cliente que adquiriu Serviços sujeitos ao DPA.

Anexo 1: Cláusulas Contratuais Padrão ("Processador")

Cláusulas contratuais padrão da Comissão da UE para a transferência de dados pessoais para processadores estabelecidos em países terceiros

Para efeitos do Artigo 26(2) da Diretiva 95/46/EC, relativa à transferência de dados pessoais para processadores estabelecidas em países terceiros que não garantam um nível adequado de proteção de dados

Você

(o **exportador** de dados)

E

Nome da organização do importador de dados:

Citrix Systems, Inc. (incluindo suas Afiliadas)

Endereço: 851 West Cypress Road, Ft. Lauderdale, FL 33309

Tel.: +1 954 267 3000; fax: + 1 805 690 6471; email: modelclauses@citrix.com

(o **importador de dados**)

Individualmente uma "parte"; juntos, "as partes",

TÊM ENTRE SI, JUSTO E CONTRATADO, as seguintes Cláusulas Contratuais (as Cláusulas) a fim de adotar medidas adequadas com relação à proteção da privacidade e dos direitos e liberdades fundamentais de indivíduos para a transferência dos dados pessoais especificados no Apêndice 1 pelo exportador de dados para o importador de dados.

Cláusula 1

Definições

Para efeitos das presentes Cláusulas:

(a) "dados pessoais", "categorias especiais de dados", "processo/processamento", "controlador", "processador", "titular dos dados" e "autoridade de supervisão" têm o mesmo significado que na Diretiva 95/46/EC do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de Outubro de 1995 relativo à proteção de indivíduos no que diz respeito ao processamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ⁽¹⁾;

(b) "o exportador de dados" significa o controlador que transfere os dados pessoais;

- (c) "o importador de dados" significa o processador que aceita receber do exportador de dados os dados pessoais destinados a processamento em seu nome após a transferência, em conformidade com as suas instruções e os termos das Cláusulas, e que não estão sujeitos à proteção adequada do sistema de um país terceiro, na acepção do Artigo 25(1) da Diretiva 95/46/EC;
- (d) "o subprocessador" significa qualquer processador contratado pelo importador de dados ou por qualquer outro subprocessador do importador de dados que concorde em receber do importador de dados ou de qualquer outro subprocessador os dados pessoais do importador de dados destinados exclusivamente ao processamento de atividades a serem executadas em nome do exportador de dados após a transferência, de acordo com suas instruções, os termos das Cláusulas e os termos do subcontrato por escrito;
- (e) "a legislação aplicável de proteção de dados" significa a legislação que protege os direitos e as liberdades fundamentais dos indivíduos e, em particular, o seu direito à privacidade no que diz respeito ao processamento de dados pessoais aplicáveis a um controlador de dados no Estado-Membro no qual o exportador está estabelecido;
- (f) "medidas de segurança técnicas e organizacionais" significam as medidas destinadas a proteger dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, em especial quando o processamento envolve a transmissão de dados por uma rede, e contra todas as outras formas ilegais de processamento.

Cláusula 2

Detalhes da transferência

Os detalhes da transferência e, especificamente, das categorias especiais de dados pessoais, quando aplicáveis, são especificados no Apêndice 1, que é parte integrante das Cláusulas.

Cláusula 3

Cláusula de terceiro beneficiário

- 1.O titular dos dados pode aplicar contra o exportador de dados a presente Cláusula, a Cláusula 4(b) a (i), a Cláusula 5(a) a (e) e (g) a (j), a Cláusula 6(1) e (2), a Cláusula 7, a Cláusula 8(2) e as Cláusulas 9 a 12 como terceiro beneficiário.
- 2.O titular dos dados pode aplicar contra o importador de dados a presente Cláusula, a Cláusula 5(a) a (e) e (g), a Cláusula 6, a Cláusula 7, a Cláusula 8(2) e as Cláusulas 9 a 12, nos casos em que o exportador de dados tenha efetivamente desaparecido ou deixado de existir legalmente, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido integralmente as obrigações legais do exportador de dados por contrato ou por força de lei, em decorrência da qual assume os direitos e obrigações do exportador de dados, caso em que o titular dos dados pode aplicá-los contra essa entidade.
- 3.O titular dos dados pode aplicar contra o subprocessador a presente Cláusula, a Cláusula 5(a) a (e) e (g), a Cláusula 6, a Cláusula 7, a Cláusula 8(2) e as Cláusulas 9 a 12, nos casos em que o exportador de dados e o importador de dados tenham efetivamente desaparecido ou deixado de existir legalmente, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido integralmente as obrigações legais do exportador de dados por contrato ou por força de lei, em decorrência da qual assume os direitos e obrigações do exportador de dados, caso em que o titular dos dados pode aplicá-los contra essa entidade. Tal responsabilidade de terceiros do subprocessador deve ser limitada às suas próprias operações de processamento previstas nas Cláusulas.
- 4.As partes não se oporão que um titular dos dados seja representado por uma associação ou outro organismo se o titular dos dados assim o desejar expressamente e se for permitido pela legislação nacional.

Cláusula 4

Obrigações do exportador de dados

O exportador de dados concorda e garante:

- (a) que o processamento, incluindo a própria transferência, dos dados pessoais, tenha sido e continuará a ser realizado em conformidade com as disposições pertinentes da legislação aplicável de proteção de dados (e, quando aplicável, foi notificado às autoridades competentes do Estado-Membro no qual o exportador de dados está estabelecido) e não viole as disposições pertinentes deste Estado;
- (b) que instruiu e, por toda a duração dos serviços de processamento de dados pessoais, instruirá o importador de dados a processar os dados pessoais transferidos somente em nome do exportador de dados e de acordo com a legislação de proteção de dados e as Cláusulas aplicáveis;
- (c) que o importador de dados fornecerá garantias suficientes em relação às medidas técnicas e organizacionais de segurança especificadas no Apêndice 2 deste contrato;
- (d) que, após a avaliação dos requisitos da legislação de proteção de dados aplicável, as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra destruição acidental ou ilegal ou perda acidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, principalmente quando o processamento envolver a transmissão de dados por uma rede, e contra todas as outras formas ilegais de processamento, e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo processamento e à natureza dos dados a serem protegidos, levando em consideração o avanço da tecnologia e o custo de sua implementação;
- (e) que garantirá o cumprimento das medidas de segurança;
- (f) que, se a transferência envolver categorias especiais de dados, o titular dos dados foi ou será informado antes ou logo que possível após a transferência, de que os seus dados podem ser transmitidos a um país terceiro que não forneça proteção adequada na aceção da Diretiva 95/46/EC;
- (g) que encaminhará toda e qualquer notificação recebida do importador de dados ou de qualquer subprocessador nos termos da Cláusula 5(b) e da Cláusula 8(3) para a autoridade supervisora de proteção de dados se o exportador de dados decidir continuar a transferência ou cancelar a suspensão;
- (h) em disponibilizar aos titulares dos dados, mediante solicitação, uma cópia das Cláusulas, com exceção do Anexo 2, e uma descrição sumária das medidas de segurança, bem como uma cópia de qualquer contrato de serviços de subprocessamento que tenha sido firmado de acordo com as Cláusulas, a menos que as Cláusulas ou o contrato contenham informações comerciais, em cujo caso tais informações comerciais podem ser removidas;
- (i) que, no caso de subprocessamento, a atividade de processamento será realizada de acordo com a Cláusula 11 por um subprocessador que forneça pelo menos o mesmo nível de proteção para os dados pessoais e direitos do titular dos dados que o importador de dados previsto nas Cláusulas; e
- (j) que garantirá a conformidade com a Cláusula 4(a) a (i).

Cláusula 5

Obrigações do importador de dados [\(2\)](#)

O importador de dados concorda e garante:

- (a) em processar os dados pessoais somente em nome do exportador de dados e em conformidade com suas instruções e Cláusulas; se não puder fornecer essa conformidade por qualquer motivo, ele concordará em informar prontamente ao exportador de dados sua incapacidade em cumpri-la, caso em que o exportador de dados terá o direito de suspender a transferência de dados e/ou resolver o contrato;

- (b) que não haja motivos para crer que a legislação que lhe for aplicável o impeça de cumprir as instruções recebidas do exportador de dados e suas obrigações contratuais e que, caso essa legislação seja alterada e possa ter efeito adverso significativo sobre as garantias e obrigações fornecidas pelas Cláusulas, ele notificará imediatamente o exportador de dados sobre a alteração pertinente, assim que dela tiver conhecimento, caso em que o exportador de dados terá o direito de suspender a transferência de dados e/ou resolver o contrato;
- (c) que tenha implementado as medidas técnicas e organizacionais de segurança especificadas no Apêndice 2 antes de processar os dados pessoais transferidos;
- (d) que notificará imediatamente o exportador de dados sobre:
 - (i) qualquer solicitação legalmente obrigatória de divulgação dos dados pessoais por uma autoridade legal, salvo disposição em contrário, tal como a proibição para preservar a confidencialidade de uma investigação criminal;
 - (ii) qualquer acesso acidental ou não autorizado; e
 - (iii) qualquer solicitação recebida diretamente dos titulares dos dados sem responder a essa solicitação, a menos que tenha sido autorizado a fazê-lo;
- (e) em tratar pronta e adequadamente todas as perguntas do exportador de dados relacionadas ao seu processamento dos dados pessoais sujeitos à transferência e em cumprir o parecer da autoridade fiscalizadora em relação ao processamento dos dados transferidos;
- (f) a pedido do exportador de dados, em submeter suas instalações de processamento de dados a uma auditoria de atividades de processamento abrangidas pelas Cláusulas, que deverá ser realizada pelo exportador de dados ou por um organismo de inspeção composto por membros independentes e detentor das qualificações profissionais necessárias e obrigados ao dever de confidencialidade, selecionado pelo exportador de dados, quando aplicável, de acordo com a autoridade fiscalizadora;
- (g) em disponibilizar ao titular dos dados, mediante solicitação, uma cópia das Cláusulas, ou qualquer contrato existente para subprocessamento, a menos que as Cláusulas ou o contrato contenham informações comerciais, caso em que tais informações comerciais poderão ser removidas, com exceção do Apêndice 2, que deverá ser substituído por uma descrição resumida das medidas de segurança nos casos em que o titular dos dados não possa obter uma cópia do exportador de dados;
- (h) que, no caso de subprocessamento, tenha informado previamente o exportador de dados e obtido seu consentimento prévio por escrito;
- (i) que os serviços de processamento pelo subprocessador serão prestados de acordo com a Cláusula 11;
- (j) em enviar imediatamente para o exportador de dados uma cópia de qualquer contrato de subprocessador firmado nos termos da Cláusulas.

Cláusula 6

Responsabilidade

1. As partes concordam que qualquer titular dos dados que tenha sofrido danos como resultado de qualquer violação das obrigações referidas na Cláusula 3 ou na Cláusula 11, por qualquer parte ou subprocessador, tem direito a receber uma compensação do exportador de dados pelo dano sofrido.

2. Se o titular dos dados não puder apresentar um pedido de indenização, nos termos do parágrafo 1, contra o exportador de dados, resultante de uma violação, pelo importador de dados ou por seu subprocessador, de qualquer das suas obrigações mencionadas na Cláusula 3 ou na Cláusula 11, devido ao exportador de dados ter desaparecido de fato, deixado de existir legalmente ou ter se tornado insolvente, o importador de dados concordará que o titular dos dados pode fazer um pedido de indenização contra o importador de dados como se este fosse o exportador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido todas as obrigações legais do exportador de dados, por contrato ou por força da legislação, caso em que o titular dos dados poderá fazer valer os seus direitos contra essa entidade.

O importador de dados não pode invocar que a violação foi praticada por um subprocessador de suas obrigações a fim de elidir suas próprias responsabilidades.

3. Se o titular dos dados não puder apresentar um pedido de indenização contra o exportador de dados ou o importador de dados mencionado nos parágrafos 1 e 2, decorrente de uma violação, praticada pelo subprocessador, de qualquer das suas obrigações referidas na Cláusula 3 ou na Cláusula 11, porque o exportador de dados e o importador de dados desapareceram, deixaram de existir legalmente ou se tornaram insolventes, o subprocessador concordará que o titular dos dados poderá fazer um pedido de indenização contra o subprocessador de dados com relação às suas próprias operações de processamento nos termos das Cláusulas, como se fosse o exportador de dados ou o importador de dados, a menos que qualquer entidade sucessora tenha assumido todas as obrigações legais do exportador ou do importador de dados por contrato ou por força de lei, caso em que o titular de dados poderá fazer valer seus direitos contra essa entidade. A responsabilidade do subprocessador deve ser limitada às suas próprias operações de processamento previstas nas Cláusulas.

Cláusula 7

Mediação e jurisdição

1. O importador de dados concorda que, se o titular dos dados invocar direitos de terceiro beneficiário e/ou pedir a indenização de danos previstos nas Cláusulas, o importador de dados aceitará a decisão do titular dos dados:

(a) para remeter a disputa à mediação, por pessoa independente ou, quando aplicável, pela autoridade fiscalizadora;

(b) para remeter a disputa aos tribunais do Estado-Membro no qual o exportador de dados está estabelecido.

2. As partes concordam que a escolha feita pelo titular dos dados não prejudicará seus direitos materiais ou processuais de buscar soluções em conformidade com outras disposições da legislação nacional ou internacional.

Cláusula 8

Cooperação com as autoridades fiscalizadoras

1. O exportador de dados concorda em depositar uma cópia deste contrato junto à autoridade fiscalizadora, se assim for solicitado ou se tal depósito for exigido pela legislação aplicável de proteção de dados.

2. As partes concordam que a autoridade fiscalizadora tem o direito de realizar uma auditoria do importador de dados e de qualquer subprocessador, que terá o mesmo escopo e estará sujeita às mesmas condições aplicáveis a uma auditoria do exportador de dados sob a legislação aplicável de proteção de dados.

3. O importador de dados deve informar prontamente o exportador de dados sobre a existência de legislação aplicável a ele ou a qualquer subprocessador que impeça a realização de uma auditoria do importador de dados ou de qualquer subprocessador, nos termos do parágrafo 2. Nesse caso, o exportador de dados terá o direito de tomar as medidas previstas na Cláusula 5(b).

Cláusula 9

Legislação vigente

As Cláusulas serão regidas pela legislação do Estado-Membro no qual o exportador de dados está estabelecido.

Cláusula 10

Variação do contrato

As partes se comprometem a não alterar ou modificar as Cláusulas. Isso não impede que as partes incluam cláusulas sobre questões comerciais, quando necessário, desde que não contradigam a Cláusula.

Cláusula 11

Subprocessamento

- 1.O importador de dados não subcontratará nenhuma de suas operações de processamento realizadas em nome do exportador de dados de acordo as Cláusulas sem o consentimento prévio por escrito do exportador de dados. Quando o subprocessador deixar de cumprir suas obrigações de proteção de dados previstas no contrato escrito, o importador de dados permanecerá integralmente responsável perante o exportador de dados pelo cumprimento das obrigações do subprocessador previstas naquele contrato.
- 2.O contrato prévio, por escrito, entre o importador de dados e o subprocessador deve igualmente prever uma cláusula de terceiro beneficiário, conforme previsto na Cláusula 3, para os casos em que o titular dos dados não possa apresentar o pedido de indenização mencionado no parágrafo 1 da Cláusula 6 contra o exportador ou importador de dados porque eles desapareceram, deixaram de existir legalmente ou se tornaram insolventes e nenhuma entidade sucessora assumiu todas as obrigações legais do exportador ou importador de dados por contrato ou por força de lei. Tal responsabilidade de terceiros do subprocessador deve ser limitada às suas próprias operações de processamento previstas nas Cláusulas.
- 3.As disposições relativas aos aspectos de proteção de dados para o subprocessamento do contrato mencionado no parágrafo 1 são regidas pela legislação do Estado-Membro no qual o exportador de dados está estabelecido, ou seja,...
- 4.O exportador de dados deve manter uma lista dos contratos de subprocessamento firmados nos termos das Cláusulas e notificados pelo importador de dados, de acordo com a Cláusula 5(j), que deve ser atualizada pelo menos uma vez ao ano. A lista deve estar disponível para a autoridade fiscalizadora da proteção de dados do exportador de dados.

Cláusula 12

Obrigação após a conclusão dos serviços de processamento de dados pessoais

- 1.As partes concordam que, ao término da prestação de serviços de processamento de dados, o importador de dados e o subprocessador deverão, à escolha do exportador de dados, devolver todos os dados pessoais transferidos e suas cópias ao exportador de dados ou destruir todos os dados pessoais e certificar ao exportador de dados de que o fez, a menos que a legislação aplicável ao importador de dados a impeça de devolver ou destruir todos ou parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, o importador de dados deverá garantir a confidencialidade dos dados pessoais transferidos e assegurar que não processará mais ativamente os dados pessoais transferidos.
- 2.O importador de dados e o subprocessador garantem que, a pedido do exportador de dados e/ou da autoridade fiscalizadora, submeterão suas instalações de processamento de dados a uma auditoria das medidas mencionadas no parágrafo 1.

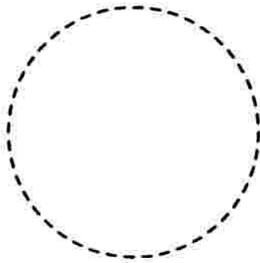
Em nome do exportador de dados:

Nome (completo): ...

Função: ...

Endereço: ...

Outras informações necessárias para que o contrato seja vinculativo (se houver):

	Assinatura: ...
---	-----------------

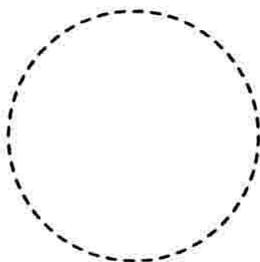
Em nome do importador de dados:

Nome (completo): Peter M. Lefkowitz

Função: Vice-presidente, Diretor de privacidade e riscos digitais

Endereço: 851 West Cypress Road - Ft. Lauderdale, FL 33309 (EUA)

Outras informações necessárias para que o contrato seja vinculativo (se houver):

	Assinatura: ...
---	-----------------

[\(1\)](#) As Partes poderão reproduzir as definições e os significados contidos na Diretiva 95/46/EC nesta Cláusula se julgarem melhor que o contrato seja autônomo.

[\(2\)](#) Os requisitos obrigatórios da legislação nacional aplicável ao importador de dados que não excedam o necessário em uma sociedade democrática, com base em um dos interesses enumerados no Artigo 13(1) da Diretiva 95/46/EC, isto é, se eles constituírem uma medida necessária para proteger a segurança nacional, a defesa, a segurança pública, a prevenção, a investigação, a detecção e a acusação de infrações penais ou violações da ética das profissões regulamentadas, de um interesse econômico ou financeiro importante do Estado ou da proteção do titular dos dados ou dos direitos e liberdades de terceiros, não contradizem as cláusulas contratuais padrão. Alguns exemplos de tais requisitos obrigatórios que não excedam o necessário em uma sociedade democrática são, por exemplo, sanções internacionalmente reconhecidas, requisitos de declaração de tributos ou requisitos de declarações para o combate à lavagem de dinheiro.

[\(3\)](#) Este requisito pode ser atendido pela assinatura conjunta do contrato pelos subprocessadores, celebrado entre o exportador de dados e o importador de dados ao abrigo da presente Decisão.

Apêndice 1 das Cláusulas Contratuais Padrão

Este Apêndice faz parte das Cláusulas e deve ser preenchido e assinado pelas partes.

Os Estados-Membros podem completar ou especificar, de acordo com os respectivos procedimentos nacionais, quaisquer informações adicionais necessárias que figurem neste Apêndice.

Exportador de dados

O exportador de dados está (especifique brevemente suas atividades relevantes à transferência):

Usando produtos, serviços e soluções de TI da Citrix, conforme descrito na Descrição dos Serviços da Citrix.

Importador de dados

O importador de dados está (especifique brevemente as atividades relevantes à transferência):

Fornecendo produtos, serviços e soluções de TI, conforme descrito na Descrição dos Serviços da Citrix.

Titulares dos dados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de titulares dos dados: (especifique):

Consulte a Seção 5 do DPA.

Categorias de dados

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias de dados (especifique):

Consulte a Seção 5 do DPA.

Categorias especiais de dados (se apropriado)

Os dados pessoais transferidos dizem respeito às seguintes categorias especiais de dados: (especifique):

Os dados pessoais transferidos são determinados e controlados pelo exportador de dados e podem incluir dados confidenciais, como identificador do governo, afiliação religiosa ou quaisquer outros dados confidenciais que precisem ser Processados para a execução dos Serviços

Operações de processamento

Os dados pessoais transferidos estarão sujeitos às seguintes atividades básicas de processamento: (especifique):

Consulte a Seção 4 do DPA.

EXPORTADOR DE DADOS

Nome:

Função:

Assinatura Autorizada

IMPORTADOR DE DADOS

Nome: Peter M. Lefkowitz

Função: Vice-presidente, Diretor de
privacidade e riscos digitais

Assinatura Autorizada

Apêndice 2 das Cláusulas Contratuais Padrão

Este Apêndice faz parte das Cláusulas e deve ser preenchido e assinado pelas partes.

Descrição das medidas técnicas e organizacionais de proteção implementadas pelo importador de dados de acordo com as Cláusulas 4(d) e 5(c) (ou documento/legislação em anexo):

Medidas de segurança técnica e organizacional estão descritas na Anexo de Segurança dos Serviços da Citrix, disponível em <https://www.citrix.com/buy/licensing/citrix-services-security-exhibit.html>.

EXPORTADOR DE DADOS

IMPORTADOR DE DADOS

Nome:

Nome: Peter M. Lefkowitz

Função:

Função: Vice-presidente, Diretor de privacidade e riscos digitais

Assinatura Autorizada

Assinatura Autorizada